



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.26-0002**

Contratação de fornecedor para aquisição de Lavatórios Portáteis e Suporte para álcool no enfrentamento da Covid-19 para Secretária Municipal de Saúde, para a secretaria Municipal de Saúde, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro o Micro Empreendedor Individual Rodolfo Vieira da Silva, conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede Administrativa no “Palácio João Medeiros” na Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Micro Empreendedor Individual Rodolfo Vieira da Silva - MEI, inscrita no CNPJ 36.346.785/0001-04**, sediada a Rua Duque de Caxias, nº13 Catolé do Rocha, Centro, CEP 58.884-000, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Rodolfo Vieira da Silva, portador do CPF nº 069.728.054-30 e RG nº 2284020 SSP-RN, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 20-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal 8.666/93 Art. 24 incisos II e IV e MP 926 de 20/03/2020 e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Lavatórios Portáteis e Suporte para álcool no enfrentamento da Covid-19 para Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme se encontram descrito no Termo de Referencia e Justificativa de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE**

2.1. Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	<b>LAVATÓRIO PORTÁTIL.</b> Medidas mínimas: 165 cm de altura, 40 de largura, 40 cm de profundidade. Material: estrutura metálica em aço galvanizado com revestimento em poliestireno, revestido em adesivo impresso em alta resolução (Conforme layout disponível pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN), acabamento em perfil L de alumínio. Itens inclusos: 01 Reservatório com capacidade para 50 litros de água limpa, 01 Reservatório com capacidade para 50 litros de água utilizada/suja, 01 Dispensador de sabonete líquido e/ou álcool em gel, 01 Dispensador de papel toalha, 01 Pia, 01 Torneira.	Três D	Unid.	15	850,00	12.750,00
02	<b>SUPORTE PARA ALCOOL PORTÁTIL.</b> Medidas mínimas: 120 de altura, 30 cm de largura. Material: Estrutura metálica em aço	Três D	Unid.	10	290,00	2.900,00



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

galvanizado com revestimento em poliestireno, revestido com adesivo impresso em alta resolução (Conforme layout disponível pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN). Adicionamento via torneira manual.					
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor total da presente avença é de R\$ 15.650,00 (Quinze mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, devidamente justificados nos termos do Art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020, “*Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato tem fundamentação legal na *Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019, e na Medida provisória - MP nº 926 de 20/03/2020, no "Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; e, III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Lei Federal 8.666/93 Art. 24 incisos II e IV e MP 926 de 20/03/2020 e suas demais alterações.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE

ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato,



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

II - Receber os ITENS, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

### **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

I- Fornecer os ITENS de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;

III- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **6.1. Os itens serão recebidos:**

I- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

III- Serão rejeitados no recebimento, os itens diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

IV- O município só vai adquirir dos itens que contratou o que realmente precisar, esta contratação trata-se de uma estimativa de necessidades postuladas pelo Coordenador de Vigilância em Saúde.

### **6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:**



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

- I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO HORAS), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- I- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração-SETOR DE COMPRAS;
- II- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- III- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- IV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- V- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

8.2. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.

8.4. A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.

8.5. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 180 dias contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei. “Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: [prefeituramarcelinoveiria@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinoveiria@gmail.com)

---

*do valor inicial atualizado do contrato.” (NR). Texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que: “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 13.979/2020, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- I- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
14	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.0075.2094.0000 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB	33.90.33.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 26 de Junho de 2020.

**Assinado Digitalmente**  
Kerles Jácome Sarmento  
Prefeito Municipal  
Contratante

Rodolfo Vieira da Silva – MEI.  
CNPJ 36.346.785/0001-04  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.